



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.387, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 3º, O INCISO XI, NO ART. 5º E O § 5º, NO ART. 12, DA LEI 3.572/2000.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Além dos critérios técnico de acessibilidade estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, é obrigatória a instalação de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

Art. 2º O Art. 5º, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do inciso XI, contendo a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

XI - Implantação e instalação de piso podotátil nos logradouros urbanos.

Art. 3º O Art. 12, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do § 5º, contendo a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 5º É obrigatória a utilização de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município